

DECRETOS

DECRETO Nº 38.399, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Administração Penitenciária imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Administração Penitenciária, com destino à instalação da sede e de órgãos da mesma, imóvel situado à Avenida São João nºs 1.237/1 247, no Município de São Paulo, consistente em terreno com 756,25m² (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e construção de 4.425,58m² (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), caracterizados e descritos no laudo técnico juntado ao processo PPI-106 061/93-PGE.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Cíntia Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Fazenda

José de Mello Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de fevereiro de 1994.

DECRETO Nº 38.400, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I - Divisão Regional de Ensino de Araçatuba:

a) na Delegacia de Ensino de Araçatuba, a EEPG Conjunto Habitacional Ezequiel Barbosa, no Município de Araçatuba;

II - Divisão Regional de Ensino de Bauru:

a) na Delegacia de Ensino de Lençóis Paulista, a EEPG Jardim Europa, no Município de Macatuba;

III - Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) na Delegacia de Ensino de Americana, a EEPG Vila Mollon IV e a EEPG Jardim Santa Rita, no Município de Santa Bárbara d'Oeste;

b) na Delegacia de Ensino de Araras, a EEPG (Agrupada) Jardim São Luís, no Município de Araras;

c) na Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, a EEPG Bairro Uberaba, no Município de Bragança Paulista;

d) na 1ª Delegacia de Ensino de Campinas:

1. a EEPG Jardim São Marcos, no Município de Valinhos;

2. a EEPG Jardim Bela Vista, no Município de Vinhedo;

e) na 3ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG Jardim Alice e a EEPG Morada do Sol IV, no Município de Indaiatuba;

f) na 4ª Delegacia de Ensino de Campinas:

1. a EEPG Parque do Café, no Município de Monte Mor;

2. a EEPG (Rural) Bairro do Fundão, no Município de Holambra;

g) na 1ª Delegacia de Ensino de Jundiaí, a EEPG (Rural) Fazenda Santa Clara, no Município de Jundiaí;

h) na Delegacia de Ensino de Limeira:

1. a EEPG Jardim Luiz Ometto e a EEPG Núcleo Habitacional Lázaro Honório de Oliveira, no Município de Iracemápolis;

2. a EEPG Parque Nossa Senhora das Dores IV, no Município de Limeira;

i) na Delegacia de Ensino de Mogi Mirim:

1. a EEPG (Agrupada) Parque das Laranjeiras, no Município de Artur Nogueira;

2. a EEPG (Agrupada) Conjunto Habitacional Antônio Assad Aleci, no Município de Itapira;

3. a EEPG Jardim Santa Terezinha II, no Município de Mogi-Guaçu;

4. a EEPG Vila Dias II, no Município de Mogi-Mirim;

j) na Delegacia de Ensino de Piracicaba, a EEPG Bairro Jaraguá, a EEPG Bairro Alvorada, a EEPG Bairro São Francisco, a EEPG (Agrupada) Bairro Santa Rosa e a EEPG Eldorado II, no Município de Piracicaba;

II - Divisão Regional de Ensino de Sumaré:

a) na Delegacia de Ensino de Marília:

IV - Divisão Regional de Ensino de Registro:

a) na Delegacia de Ensino de Registro:

1. a EEPG (Rural) Bairro do Lagoado, no Município de Eldorado;

2. a EEPG (Rural) Bairro Pariqueira-Mirim, no Município de Pariqueira-Açu;

VII - Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) na Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, a EEPG Jardim Morumbi, no Município de Santa Fé do Sul;

b) na 1ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, a EEPG Bairro Ribeirão Claro, no Município de Guapira;

VIII - Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos:

a) na Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba, a EEPG (Agrupada) Loteamento São Judas Tadeu, no Município de Pindamonhangaba;

b) na Delegacia de Ensino de Taubaté, a EEPG CECAP II, no Município de Taubaté;

IX - Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

a) na Delegacia de Ensino de Apiaí, a EEPG (Rural) São José da Cachorra, no Município de Guapira;

b) na Delegacia de Ensino de Itapetininga, a EEPG (Rural) Distrito do Morro do Alto, no Município de Itapetininga;

c) na Delegacia de Ensino de Itararé, a EEPG (Rural) Bairro Água Amarela, no Município de Itararé;

d) na Delegacia de Ensino de Itu, a EEPG Conjunto Habitacional Cidade Nova I, no Município de Itu;

e) na 2ª Delegacia de Ensino de Sorocaba, a EEPG (Rural) Bairro Capuaçu, no Município de Sorocaba;

f) na Delegacia de Ensino de Votorantim:

1. a EEPG (Rural) Bairro do Pombal, no Município de Pilar do Sul;

2. a EEPG (Rural) Colônia do Chá, no Município de Tapiraí;

3. a EEPG (Agrupada) Jardim Tatiana, no Município de Votorantim.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nº 21.871 e nº 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Esteram Alcô Martins

Secretário da Educação

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de fevereiro de 1994.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 15º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 16º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 17º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 18º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 20º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 21º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 22º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 23º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 24º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 25º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 26º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 27º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 28º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 29º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 30º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 31º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 32º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 33º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 34º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 35º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 36º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 37º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 38º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 39º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Artigo 40º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1994.

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o cargo provido e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de fevereiro de 1994.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.401, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

NOME	R.G.	CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	QUADRO
Sandra Cutai	5.056.246	Executivo Público I, Referência 1. EV-CE, SOF-II	OSG
Djaniá Passos Gribaldo	10.203.333	Oficial de Serviços e Manutenção, Referência 2. EV-NE, SOF-II	OPGE
José Felismino da Costa	3.712.693	Auxiliar de Laboratório, Referência 2. EV-NE, SOC-III	OSRHSO

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 25-2-94

No processo CIR-845-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 153-94, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Três Fronteiras, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No processo CIR-1.140-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1-2-94, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de São João do Rio Preto, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No processo CIR-1.160-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 141-94, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Piraí, objetivando a transferência de recursos para implantação de rede de iluminação pública na Praça de Eventos, na referida estância, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No processo CIR-1.181-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 141-94, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Rioândia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

Despachos do Governador

Nos processos abaixo relacionados sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e/ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e os municípios abaixo relacionados objetivando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido para execução de obras civis e de infraestrutura urbana.

Processos SPG	Municípios	Objeto
SPG 301-94	Prefeitura Municipal de Altair	execução de rede de galerias de águas pluviais
SPG 373-94	Prefeitura Municipal de Corumbataí	execução de obras de pavimentação asfáltica
SPG 346-94	Prefeitura Municipal de Pardinópolis	execução de obras de pavimentação asfáltica em vias do Conjunto Habitacional CDHVI
SPG 413-94	Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista	execução de obras de pavimentação asfáltica
SPG 393-94	Prefeitura Municipal de Piacatu	execução de obras de pavimentação asfáltica
SPG 370-94	Prefeitura Municipal de Pontes Gestal	pavimentação asfáltica em vias dos Conjuntos Habitacionais José Batista de Souza e Lauro Moreira dos Santos
SPG 414-94	Prefeitura Municipal de Presidente Alves	execução de obras de guias e sarjetas
SPG 319-94	Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul	implantação de guias e sarjetas
SPG 323-94	Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição	execução de pavimentação asfáltica

DECRETO Nº 38.401 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre transferência de cargo e funções-atividades e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 - São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

- REPÚBLICA
- SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA
- BAURU
- CAMPINAS
- GUARATINGUETÁ
- MARÍLIA
- PRESIDENTE PRUDENTE
- RIBEIRÃO PRETO
- SANTOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- SOROCABA

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 239
— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: CRS 530,00 - EXEMPLAR ATRASADO: CRS 1.060,00

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0184) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pinto, 954
— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nêbias, 368 - salas 511 e 513
— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
— (0157) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neslunger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egler Lino Mirabelli Grillo